CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 23
SERVIDOR
6048
MAT.

PARECER DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DO RELATOR, VEREADOR PEDRINHO PEPÊ, DESIGNADO PELO DESPACHO DE FL. 07 (verso), ACERCA DO PROJETO DE LEI Nº 143/2015.

Com fundamento na alínea "c" do inciso IV do artigo 61, combinado com o art. 201, ambos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, passo a aduzir opinativo acerca do interesse do transporte, trânsito e serviços municipais, especificamente em relação a fiscalização e controle, competência atribuída a esta comissão pelo supracitado dispositivo do Regimento Interno, do Projeto de Lei nº 143/2015, cuja iniciativa coube ao Nobre Edil, e também Presidente desta Comissão, Vereador Euvaldo Jorge, que propõe que sejam estabelecidas multas e apreensões do veículo flagrado realizando transporte clandestino.

Na justificativa do Projeto de Lei ora em análise o autor justifica a sua proposição na criação de multa e apreensão do veículo pois "*por serem clandestinos, os veículos não são submetidos à vistoria do Órgão Municipal, não há cadastro do motorista e do veículo e falta de padronização e quando possuem são falsificados, além de ausência de parâmetro para cobrança do valor da tarifa.*"

Da análise do projeto, entendemos a extrema necessidade de regulação dos serviços de transporte público municipal, manter sob a regulação do poder público é a garantia do cidadão tanto de que o equipamento de transporte atende os requisitos de segurança e conforto mínimo, bem como de que o condutor está habilitado para realizar aquele tipo te condução.

A presente proposição vem complementar os textos legais já existentes, conforme observa o próprio autor da proposição, qual seja o Decreto nº 11.698/1997. Entretanto, o que se observa do Projeto de Lei em análise é instituir através de diploma legal a penalização dos infratores.

Nesse sentido, entendemos que a matéria preenche plenamente os critérios de oportunidade e conveniência quanto ao mérito, pois o projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, cujos desdobramentos refletirão no aprimoramento do serviço público municipal, bem como na melhoria do transporte no município, motivo

pelo qual proponho que esta Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais se posicione favoravelmente à sua aprovação.

Conclusão

Considerando, pelas razões expostas, que o Projeto de Lei n° 143/2015, ora sob exame, não apresenta qualquer vício de natureza que dificulte ou obstaculize o transporte, o trânsito ou os serviços público municipais, pelo contrário, qualifica o serviço, criando meios para seu aprimoramento, opinamos pela sua aprovação.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Sala das Comissões, 15 de Setembro de 2015.

Pedrinho Pepê
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 24
Katiane Souza
SERVIDOR
6048
MAT.